**CONVÊNIO Nº 6/2015**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS** E A **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ,** COM A INTERVENIÊNCIA DA **GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos,** brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00,residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nelci Gonçalves Simas, nº 908, de ora em diante denominado **Convenente,** com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS,** neste ato representada pela titular da pasta Srª. **Cleci Fortunati de Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo da Rocha do Nascimento Silva nº 186, Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61.645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e a **Guarda Mirim de Naviraí**, com sede à Rua Bandeirantes nº 365, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.643.959/0001-03, neste ato representada pelo Presidente **Silvio Amador Nogueira,** brasileiro, casado, residente à Avenida Amélia Fukuda, nº 660, Centro, nesta cidade portador da Cédula de Identidade nº 17690506 SSP/SP e CPF nº 111.338.918-45, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

# Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre Poder Público e Conveniada, no sentido de defender interesses de menores carentes, dando suporte na educação, esporte, saúde e instrução moral e cívica.

### Clausula Segunda: Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto a dotações consignadas no Orçamento da Gerência de Assistência Social, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

### Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste **Convênio** é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser repassado a entidade em 06 (seis) parcelas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** referentes aos meses de **julho a dezembro de 2015.**

**Parágrafo único. O Município** emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Clausula Quarta: Fundamento Legal**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.906 de 18 de dezembro de 2014 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

# Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

# O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da Conta Corrente nº 27.783-5, mantida pela entidade no Banco do Brasil, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

# Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

# Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados será encaminhada, através da via original, ao **Município de Naviraí** pela **Conveniada,** no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

**I -** relação de despesas pagas;

**II -** cópia do extrato de conta bancária específica;

**III -** documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;

**IV -** Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo único.** A segunda parcela, somente será liberada após a homologação da prestação de contas da primeira parcela.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira,** comprometem-se as partes:

**I - Do** **Convenente:**

**a) -** repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira,** através da conta corrente discriminada na **Clausula Quinta** deste instrumento;

**b) -** coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;

**c) -** examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

**II - Da Conveniada:**

**a) -** responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

**b) -** devolver ao **Município,** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

**c) -** responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

**d) -** restituir ao **Município,** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

**1)** quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

**2)** quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;

**3)** quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

**4)** quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente.**

**Cláusula Oitava: Da Vigência**

O presente Convênio vigerá a partir d e **01 de julho de 2015,** desde que referendado pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

**Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

**I –** utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

**II -** falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio.**

**Cláusula Décima: Da Publicação**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS.

**Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, 28 de junho de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS SILVIO AMADOR NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal Presidente**

**CLECI FORTUNATI DE SOUZA**

**-Interveniente-**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DO CONVENIO Nº 6/2015

**Partes:** O Município de Naviraí - MS e a Guarda Mirim de Naviraí.

**Fundamento Legal:** Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.906 de 18 de dezembro de 2014 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Objeto:** defender interesses de menores carentes, dando suporte na educação, esporte, saúde, instrução moral e cívica.

**Vigência:** A partir de **01 de julho de 2015**, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

**Do Valor:** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser repassado a entidade em 06 (seis) parcelas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** referentes aos meses de **julho a dezembro de 2015**.

**Dotação Orçamentária:** Dotações consignadas no Orçamento da Gerência de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Investimento Social.

**Publicação:** Será publicado em extrato no Jornal Diário dos Municípios.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí - MS

**Assinaturas:** **Leandro Peres de Matos** – pelo Município; Siçlvio Amador Nogueira – pela Guarda Mirim e **Cleci Fortunati Souza** – pela Interveniente.